



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 113/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 64/2021

OBJETO- contratação de empresa integradora para vagas de estagio.

A Administração Municipal abriu certame na modalidade pregão eletrônico para contratação de agente integrador, com finalidade de viabilizar oportunidades de estagio supervisionado no âmbito do município de Porecatu, nesse sentido diante de algumas irregularidades verificadas após a publicação do edital, foi encaminhado ao setor de licitação parecer quanto a procedimentos desenvolvidos.

Compulsando o processo licitatório verificou-se que houve falha na publicação do edital, tendo em vista que em alguns locais de publicação constava como abertura do procedimento as 9:00 e outros as 13:00, o que por certo algumas empresas não conseguiram participar .

Neste íterim, analisando a situação concreta existente verifica-se que a manutenção do edital traz consideráveis prejuízos ao contratante, o que acaba por ferir o princípio da eficiência necessária aos atos administrativos, bem como o interesse público

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

sendo, portanto, mostrando-se assim, crível e justificável a revogação e anulação do certame.

A Revogação e a anulação de um processo licitatório está prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Diante os fatos expostos, opino pela declaração de nulidade do presente certame, devendo ser corrigidos e revisados as referidas ilegalidades e problemas apontados efetuando as devidas correções e posteriormente lançando novo certame que garanta o atendimento do interesse público e os tramites procedimentais atinentes a legalidade

Sugiro seja dado publicidade ao ato, com a respectiva publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

Porecatu, 13 de setembro de 2021

Este é o nosso parecer S.M.J.

Lielto Valerio Padovan

QAB/PR 57.286